



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado EDUARDO BARBOSA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2015 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Requer a realização de audiência pública, para debater a regulamentação e os efeitos da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, que estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Senhor. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 24, inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública, para debater a regulamentação e os efeitos da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, que estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2015.

Solicito sejam convidados os representantes das seguintes instituições:

- 1) Representante do Sr. Miguel Soldatelli Rossetto, Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República – SGrPR,
- 2) Sr. Sílvio Rocha Sant’Ana, Fundação Grupo Esquel Brasil,
- 3) Sra.Vera Maria Masagão Ribeiro, da Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – ABONG.



JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que “estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”, alterada pela Lei nº 13.102, de 26 de fevereiro de 2015, **entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2015.**

De início, saliento que a Lei 13.019, de 2014, é abrangente e seus efeitos atingirão as entidades sem fins lucrativos que oferecem atendimentos continuados, nas três esferas de governo, como é o caso das áreas de saúde e assistência social, temas sobre os quais cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família opinar. Vale lembrar, ainda, que o critério de chamamento público introduzido vai interferir nos repasses realizados por meio de emendas ao orçamento, afetando diretamente hospitais, entidades de atendimento a idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, etc.

Contextualizando a aprovação da nova Lei, foi a necessidade de um marco regulatório com essa finalidade que motivou inúmeros parlamentares a apresentarem projetos de lei para regulamentar as parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, as inúmeras denúncias contra o uso irregular de recursos públicos por parte de organizações da sociedade civil foram objeto de três CPI's no Senado Federal.

Resultado da primeira, o projeto de lei nº 3.877, de 2004 (PLS 7/2003, do Senado Federal) tramitou na Câmara dos Deputados, do qual fomos o Relator nesta Comissão de Seguridade Social e Família e que foi aqui aprovado por unanimidade, tendo tramitado em conjunto outras dezenove proposições,.

Da segunda CPI, encerrada em 2007, o relatório do Senador Inácio Arruda foi sequer analisado, não gerando nenhuma proposição, mas inspirando muitos dos projetos que tramitaram na Câmara dos Deputados.

Por fim, a terceira CPI, encerrada em 2010, culminou com a apresentação do PLS 649, de 2011, o qual recebeu na Câmara dos Deputados o nº 7.168, de 2014, e que foi apensado ao referido PL 3.877, de 2004, já em fase de tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na CCJC, o Relator opinou pela aprovação do PL 7.168, de 2014, na íntegra, e pela rejeição do PL principal e demais apensados. Este foi apreciado e aprovado pelo Plenário. Enviado à sanção, transformou-se na Lei nº 13.019, de 2014.

Durante todo aquele período, as organizações da sociedade civil se organizaram para participar efetivamente do debate, formando, para tanto, a “Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado EDUARDO BARBOSA

Civil”, pois sempre se resentiram da existência de normas imprecisas que não deixavam claras as regras aplicáveis, o que resultava em insegurança jurídica tanto para gestores públicos quanto para as organizações. A Plataforma pôde incidir na construção da nova Lei através da participação em um grupo de trabalho criado no âmbito da Secretaria Geral da Presidência da República.

Nesse GT, a utilização dos convênios para formalizar as parcerias foi um dos fatores centrais da discussão em torno da insegurança jurídica, visto que as regras que regem este instrumento muitas vezes não consideram as especificidades das organizações sem fins lucrativos. O convênio foi criado para formalizar as transferências da União para os entes federados e, na ausência de um instrumento específico adequado, é o que mais tem sido utilizado para formalizar as parcerias.

A Lei 13.019, de 2014, que passará a vigorar em meados deste ano de 2015, apresenta critérios para o controle, fiscalização e monitoramento das parcerias realizadas entre o Poder Público e as organizações sem fins lucrativos; institui critério de acesso ao criar o chamamento público; e institui novos instrumentos de repasse – termo de colaboração e termo de fomento –, sempre visando assegurar a transparência no uso de recursos públicos.

Dessa forma, é de grande importância que esta Comissão acompanhe a sua regulamentação, com a expectativa de que a entrada em vigor da Lei não implique em prejuízos para os usuários das políticas públicas, com possível descontinuidade dos atendimentos e interrupção dos repasses.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA

PSDB / MG